

Divisão de Administração Geral e Finanças EDITAL N.º 18/2016

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016 CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DO MUSEU MUNICIPAL DE PORTALEGRE

MARIA ADELAIDE LEBREIRO DE AGUIAR MARQUES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE:

···· Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Portalegre, na reunião do dia 2 de maio de 2016, aprovou por unanimidade a abertura do concurso público n.º 02/2016 para a concessão da exploração do bar e esplanada do Museu Municipal de Portalegre, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos (condições gerais e especiais) que fazem parte do procedimento. Aprovou ainda por unanimidade que o prazo para a apresentação das propostas é de 15 dias úteis e que o Júri do Concurso é constituído por: Luís Nicolau Esteves, Joaquina Bagina e Rosalina Morgado, como membros efetivos e Ester Sequeira, Elsa Anjos e Manuela Rita, como membros suplentes.

···· O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos que fazem parte do procedimento poderão ser consultados:----

- Na Divisão de Administração Geral e Finanças/Serviço de Património da Câmara Municipal (Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, em Portalegre); ou

---- O espaço objeto deste concurso é o seguinte:-----

MORADA	USO	VALOR BASE DE LICITAÇÃO ANUAL
Rua José Maria da Rosa, 7300-110 Portalegre	Estabelecimento de bebidas e de alimentos de preparação rápida (produtos confecionados ou pré confecionados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção), ao pessoal do Município de Portalegre e aos visitantes do Museu	3.600,00€ (mais IVA à taxa legal em vigor)

---- Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados, no dia 10 de maio de 2016, nos lugares de estilo do concelho, publicados num jornal local e no sítio da Internet.

---- O presente Edital não dispensa a consulta integral do Programa de Concurso e Caderno de Encargos deste procedimento.-

Portalegre, 4 de maio de 2016,

A PRESIDENTE

- MARIA ADELAIDE LEBRETRO DE AGUTAR MARQUES TEIXEIRA -



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DO MUSEU MUNICIPAL DE PORTALEGRE

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Objeto: concessão e exploração do bar e esplanada do Museu Municipal de Portalegre, destinado a fornecer serviços de bebidas e de alimentos de preparação rápida (produtos confeccionados ou pré confecionados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção), ao pessoal do Município de Portalegre e aos visitantes do Museu, conforme caderno de encargos (condições gerais e condições técnicas) em anexo.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Portalegre (NIF 501 143 718).
- 1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Câmara Municipal, com competência própria.
- 1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. JÚRI

O procedimento é conduzido por um júri composto por três elementos efetivos e três suplentes, um dos quais presidirá, designados pela Câmara Municipal de Portalegre.

3. PROCESSO DE CONCURSO

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município de Portalegre (www.cm-portalegre.pt), onde pode ser consultado, bem como nos Paços do Concelho, no Serviço de Património da Divisão de Administração Geral e Finanças, sito na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, em Portalegre, nos dias úteis das 9h00 até às 16h30, desde a data de publicação do edital até ao último dia útil anterior ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas serão apresentadas até às 16h 30m do dia 02 de junho de 2016, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Portalegre:

Endereço: Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28

Código Postal: 7300-186 Localidade: Portalegre

- 4.2 As propostas podem ser remetidas por correio, sob registo e aviso de receção, endereçadas para a Câmara Municipal de Portalegre (A/c: Serviço de Património da Divisão de Administração Geral e Finanças), com a indicação "CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016 CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DO MUSEU MUNICIPAL DE PORTALEGRE".
- 4.3 Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

5. ESCLARECIMENTOS

- 5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes ao júri do concurso, no primeiro termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.2 Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 3, para além das operações indicadas no CCP (art.º 50.º).

6. PROPOSTA

- 6.1 A proposta será constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (condições gerais e condições técnicas), elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;
 - b) Proposta contendo o valor da renda anual a pagar.
- 6.2 A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art.º 57.º, n.º 5, do CCP.
- 6.3 O valor anual constante da proposta é indicado em algarismo e por extenso, não incluindo o IVA.
- 6.4 Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 6.5 A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 6, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá: "CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016 CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DO MUSEU MUNICIPAL DE PORTALEGRE"., o nome e/ou a denominação social do concorrente.

8. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.
- 8.2 O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

9. ATO PÚBLICO DO CONCURSO

- 9.1 O ato público de abertura das propostas terá lugar na Sala do Capítulo na Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, 7300·186 Portalegre, pelas 10,30 horas no dia 03 de junho de 2016.
- 9.2 À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

10. VALOR BASE DA CONCESSÃO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 10.1 O valor base da concessão objeto do presente procedimento é de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros) anuais.
- 10.2 O critério que preside à adjudicação é o da proposta de melhor preço de renda anual para a entidade adjudicante.

11. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

A concessão será provisoriamente adjudicada, pela Presidente da Câmara, ao concorrente que tenha oferecido o valor mais elevado.

12. ADJUDICATÁRIO

Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e o pagamento da caução, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva adjudicação provisória.

13. CAUÇÃO CONTRATUAL

A caução, de valor correspondente a três duodécimos do preço anual proposto, poderá ser prestada por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, e será mantida até ao termo da concessão de exploração.

14. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

- 14.1 Em simultâneo com a adjudicação definitiva, será aprovada, pela entidade contratante, a minuta de contrato.
- 14.2 A decisão de adjudicação será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que sobre ela se pronuncie no prazo de dez dias úteis.
- 14.3 A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
- 14.4 Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, o Município de Portalegre apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de dez dias úteis.

15. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO)

- 15.1 O contrato será celebrado, em data/hora a designar pelo Município de Portalegre, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 15.2 No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo a caução já prestada a favor do Município de Portalegre, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.

16. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da concessão, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

17. OUTRAS CONDICÕES



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

mencionado Código dos Contratos P	Publicos.
-----------------------------------	-----------

- 17.2 As reclamações deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara de Portalegre, por escrito.
- 17.3 Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 02/05/2016



Divisão de Administração Geral e Finanças

ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO PREVISTA NA ALINEA A) DO NÚMERO 6.1. DO PROGRAMA DO CONCURSO (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

- 1 · [Nome. número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [firma. número de identificação fiscal e sede ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a seleção da entidade a designar para a prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 · Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) [...]
 - b) [...]
- 3 · Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 - 4 · Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, dissolução ou de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) <u>fou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional]</u> (5) (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) <u>[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional] (8) (9);</u>
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal <u>fou</u> no <u>Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal</u>] (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal <u>fou no Estado de que é</u> <u>nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal</u> (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);



Divisão de Administração Geral e Finanças

- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal <u>fou no</u> Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (14)
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitado em julgado por algum dos seguintes crimes (15) <u>[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados, por sentença transitada em julgado, por alguns dos seguintes crimes]</u> (16) (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo
 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 · O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 · Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga·se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 · O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[local], [data], [assinatura] (18).



Divisão de Administração Geral e Finanças

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar, consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar, consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º do CCP.



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016 CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DO MUSEU MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CADERNO DE ENCARGOS - CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem a concessão da exploração do bar e esplanada no Museu Municipal de Portalegre.

2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONARIO

- 2.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a) Equipar o espaço do bar, nomeadamente a aquisição das máquinas necessárias bem como todo o equipamento de apoio;
 - b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
 - c) Assegurar a gestão do bar e da esplanada conforme definido;
 - d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração e das casas de banho existentes na infraestrutura (comuns ao museu e ao bar);
 - e) Assegurar que não seja produzido ruído que perturbe a fruição e contemplação das exposições patentes na Sala de Exposições Temporárias;
 - f) Publicitar o condicionamento do serviço a prestar (pessoal do Município de Portalegre e visitantes do Museu Municipal).

3. PRAZO, RESGATE E TRANSMISSÃO

- 3.1 A concessão terá o prazo de dois anos com início na data da assinatura do contrato, sendo automaticamente renovados no seu termo por períodos sucessivos de um ano até ao máximo de cinco anos, salvo oposição à renovação por qualquer das partes.
- 3.2. A oposição à renovação do contrato por parte do Município de Portalegre é feita mediante comunicação ao concessionário com antecedência de três meses relativamente ao termo do contrato.
- 3.3. O concessionário pode impedir a renovação automática mediante comunicação ao Município de Portalegre, com a antecedência de três meses em relação ao termo do contrato.
- 3.4 A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

4. INÍCIO E TERMO DA EXPLORAÇÃO

- 4.1 Após a assinatura do contrato o concessionário dará início à exploração do bar e esplanada, no prazo máximo de dez dias úteis.
- 4.2 O concessionário é o único responsável perante o Município de Portalegre pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

4.3 Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Portalegre as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da assinatura do contrato, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

5. PAGAMENTOS

- 5.1 Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Portalegre em duodécimos do valor anual a que está obrigado, constante na proposta apresentada.
- 5.2 A renda devida é paga, mensalmente no primeiro dia útil do mês a que respeita.
- 5.3 Por cada dia de atraso verificado no pagamento, nos termos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor.
- 5.4 A renda anual será atualizada anualmente, com efeitos a partir do mês de janeiro, em função do valor da inflação verificado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 5.5 O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Portalegre.
- 5.6 O primeiro pagamento terá lugar no primeiro dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 5.7 O não pagamento da renda durante dois meses seguidos ou três meses interpolados implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indeminização.

6. SEGUROS

O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Portalegre, os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao fim da concessão, principalmente os seguros de:

- a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

7. PESSOAL

- 7.1 São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
- 7.2 Todo o pessoal a empregar pelo concessionário envergará, durante o período de funcionamento, indumentária segundo modelo a acordar com a entidade adjudicadora, cuja aquisição é da responsabilidade do concessionário.

8. EQUIPAMENTOS

- 8.1 Constituem encargos do concessionário os custos com a manutenção e/ou substituição de todos os equipamentos existentes.
- 8.2 No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um auto do estado de todo o equipamento existente (ANEXO I), ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição e como seu fiel depositário.



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

- 8.3 O concessionário deverá contatar o Município de Portalegre aquando de danos verificados no equipamento recebido no ato de entrega da exploração.
- 8.4 Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário e/ou equipamento adicional, são da sua responsabilidade, estando porém, sujeitos a aprovação da Presidente da Câmara Municipal, obtida informação do Serviço Museu Municipal e Núcleos Museológicos/Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo.
- 8.5 As benfeitorias referidas no número anterior, incluindo mobiliário, devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura e mobiliário já existente no Museu Municipal.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O Município de Portalegre tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o concessionário está a cumprir as condições da concessão.
- 9.2 Para o efeito o Município de Portalegre dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

10. SUSPENSÃO DA EXPLORAÇÃO

- 10.1 O Concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
 - a) Ordem ou autorização escrita do Município de Portalegre ou dos seus agentes ou de fato que lhes seja imputável;
 - b) Caso de força maior.
- 10.2 No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Portalegre, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada.
- 10.3 O Município de Portalegre poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
- 10.4 O Município de Portalegre poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de dez dias úteis.
- 10.5 A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

11. CLÁUSULA PENAL

- 11.1 No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições do Caderno de Encargos, sem prejuízo da possibilidade da resolução do contrato, o concessionário constitui-se na obrigação de indemnizar o Município de Portalegre no valor correspondente a 10% do valor da caução.
- 11.2 No caso de reincidência, o valor referido no número anterior será agravado em 20%.
- 11.3 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reincidência a repetição da situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dentro do período de um ano.
- 11.4 O pagamento da cláusula penal estabelecido no presente artigo será efetuado por dedução da caução prestada, uma vez comprovado o incumprimento e após audiência do concessionário.



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

12. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 12.1 A entidade adjudicante procederá através do Serviço Museu Municipal e Núcleos Museológicos/Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo, a uma avaliação semestral da qualidade dos serviços prestados, reservando se o direito de anular a concessão se forem violadas as normas contratuais e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública.
- 12.2 O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de ocupação sem direito a qualquer indeminização ou compensação.
- 12.3 Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 02/05/2016



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

AUTO DOS BENS MÓVEIS/ESPAÇOS (ANEXO I PREVISTO NO 8.2 DO CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES GERAIS)

EQUIPAMENTO	FOTOGRAFIA	ESTADO
BANCADA SIMPLES LAVA- LOIÇAS EM INOX	MI II	NOVO/EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO
BALCÃO EM AÇO Alçado principal	THE IS TO	NOVO/EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO
BALCÃO EM AÇO Alçado posterior		NOVO/EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO
12 MESAS		NOVO/EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO
24 CADEIRAS		NOVO/EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO
ESPAÇO DESTINADO A ARMAZÉM (PISO -1)		NOVO/EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

ESPAÇO DESTINADO A MATERIAL DE LIMPEZA E CACIFO (PISO -1)	NOVO/EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016 CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DO MUSEU MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CADERNO DE ENCARGOS - CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. TIPO DE UTILIZAÇÃO

- 1.1 O bar destina-se à venda de bebidas, gelados, sanduíches, pastelaria, salgados e alimentos de preparação rápida (produtos confecionados, ou pré-confecionados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção), de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública.
- 1.2 O bar destina-se a fornecer os seus serviços ao pessoal do Município de Portalegre e aos visitantes do Museu Municipal, devendo ser publicitado este condicionamento.
- 1.3 O bar serve de apoio a inaugurações e outros eventos do Museu e como tal, constitui obrigação do concessionário disponibilizar o espaço nessas ocasiões em condições a acordar com o Serviço Museu Municipal e Núcleos Museológicos/Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo.

2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

2.1 O horário de funcionamento do bar é de terça feira a domingo, das 9h às 18h e encerra à segunda feira e feriados.

3. CONSUMOS DE ELETRICIDADE E ÁGUA

A eletricidade e a água para uso do bar são fornecidas pelo Município de Portalegre e os respetivos custos estão imputados no valor da renda.

4. ESPLANADA

- 4.1 A esplanada é o espaço exterior contíguo ao bar.
- 4.2 A esplanada é constituída no máximo por 4 (quatro) mesas e 16 (dezasseis) cadeiras disponibilizadas pelo concessionário, sujeitas à aprovação prévia pela Presidente da Câmara Municipal, obtida informação do Serviço Museu Municipal e Núcleos Museológicos/Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação.
- 4.3 O mobiliário e os acessórios da esplanada devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.

5. LIMPEZA

- $5.1 \pm da$ responsabilidade do concessionário a limpeza diária do bar, casas de banho, do mobiliário e da esplanada, bem como das portas e janelas.
- 5.2 Para efeitos do disposto no número anterior, entende se por limpeza, a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas e outros detritos que os clientes deixem nas mesas ou deixem cair ao chão, assim como a limpeza de mesas e cadeiras. No que respeita às casas de banho, deverá ser efetuado, no



Divisão de Administração Geral e Finanças

Serviço de Património

mínimo, uma limpeza diária, incluindo sábados e domingos, das instalações sanitárias de forma a conservar permanentemente as melhores condições de higiene e salubridade pública.

6. PUBLICIDADE E SIMILARES

- 6.1 Não é permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros ou em qualquer outro espaço, exceto eventual indicação de horário de funcionamento, condicionamento de utilização ou informações legais.
- 6.2 Não é permitida a colocação nas paredes de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização do Município de Portalegre.

7. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO

- 7.1 É da responsabilidade do concessionário a conservação e preservação do espaço adjudicado.
- 7.2 É da responsabilidade do concessionário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento e mobiliário existentes nas zonas concessionadas, sejam eles propriedade do Município de Portalegre ou do concessionário.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 02/05/2016



